



Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 05/2018.

"Fica proibida quaisquer atividades na grade curricular ou apresentação do tema de ideologia de gênero nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Água Doce do Norte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, projetos, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer outro tipo de material, lúdico, didático, ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestações de ideologia de gênero nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal da cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Da mesma forma, fica proibida a apresentação do referido tema pelo corpo docente nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal da cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 03 de abril de 2018.


Emerson Guerson Salazar
Vereador.


Alonso Cordeiro de Souza
Vereador.